



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº 124.-

L E I

Estrutura e Quadro de Funcionários
e estatui outras providências.-

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 5º, Inc. II,
da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanctiono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - É constituído o seguinte Quadro Único dos Funcionários
Públicos do Município, cujos cargos, a seguir indicados, são ora cria-
dos, com serviços, como isolados, de provimento efetivo e classifica-
ções e respectivos padrões:

1 - GABINETE:

1 (um) Motorista - padrão 1

2 - SECRETARIA:

1 (um) Secretário - padrão 10

1 (um) Auxiliar - padrão 3

3 - SERVIÇO DE EXPEDIENTE:

1 (um) Chefe de Serviço - padrão 12

4 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE:

1 (um) Chefe de Serviço - padrão 13

5 - SERVIÇO DE TESOUREARIA:

1 (um) Chefe de Serviço - padrão 13

6 - SERVIÇO DE CADASTRO E LOTAÇÃO:

1 (um) Chefe de Serviço - padrão 10

1 (um) Fiscal - padrão 3

7 - SERVIÇO DE LANÇAMENTO E ARQUIVO:

1 (um) Chefe de Serviço - padrão 10

8 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS:

1 (um) Chefe de Serviço - padrão 9

1 (um) Engenheiro - padrão 14

1 (um) Capataz - padrão 9

7 (sete) Motoristas Maquinaria - padrão 5

1 (um) Aprendiz de Motorista p/ eventual substituição - padrão 1

9 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO PÚBLICA:

1 (um) Chefe de Serviço - padrão 12

1 (um) Bibliotecário - padrão 3

1 (um) Auxiliar - padrão 3

10 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1 (um) Chefe de Serviço - padrão 3

Nº _____

11 - SERVIÇO INDUSTRIAL:

- 1 (um) Chefe de Serviço - padrão 9
- 1 (um) Encarregado do serviço de controle dos consumidores de energia elétrica - padrão 3
- 1 (um) Cobrador - padrão 1
- 1 (um) Encarregado da Rede Elétrica - padrão 3
- 1 (um) Encarregado da Britadeira - padrão 2
- 2 (dois) Motoristas - padrão 3

12 - SERVIÇO DE ALMOXARIFADO:

- 1 (um) Chefe de Serviço - padrão 3

ART. 2º - Fazem parte do Quadro Único de Funcionários Públicos do Município, os cargos de confiança e livre escolha do Chefe do Executivo: um "Secretário do Prefeito", com vencimentos fixados pelo Prefeito Municipal até o limite máximo fixado pelo padrão 12; isto em caso de não possuir já cargo em provimento efetivo, e um Procurador Jurídico, com vencimentos máximos até o limite fixado pelo padrão 1.-

ART. 3º - É a seguinte a Tabela de Vencimentos, em seus respectivos padrões:

Padrão	Vencimentos
1	8.000,00
2	8.500,00
3	9.000,00
4	9.500,00
5	10.000,00
6	10.500,00
7	11.000,00
8	11.500,00
9	12.000,00
10	15.000,00
11	16.000,00
12	17.000,00
13	18.000,00
14	25.000,00

ART. 4º - Os extrasalariais diaristas poderão ser aproveitados nos Serviços de Obras Públicas e Industrial, não fazendo parte do presente Quadro, e seguirão a legislação federal vigente.

ART. 5º - O professorado público municipal terá regulamentação especial.

ART. 6º - Ao Servidor Público será assegurado por ano de serviço avanço automático de vencimento, na razão de 4% (quatro por cento), o estabelecido na tabela do artigo 3º.-

§ Único - Os motoristas de Motoniveladoras e Tratores de Esteira terão direito ao recebimento de extrasalariais por serviço "hora-máquina", nos moldes seguidos pelo DAER.-

ART. 7º - São fixadas as datas de 1º de Maio, 1º de Julho, 1º de Setembro e 1º de Dezembro, para a expedição de atos de concessão de avanços.-

ART. 8º - Para efeito do artigo 6º não se considerará interrupção

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº _____

contagem de tempo de serviço, o afastamento do funcionário em virtude de férias, licença-prêmio, bem como as hipóteses previstas nos artigos 93, incl 1 e 163 do Decreto-Lei estadual 251 de 28 de Outubro de 1942, altera do pela Lei 750 de 30 de Dezembro de 1951..

ART. 9º - É permitida a admissão de pessoal transitório para tarefas não previstas na classificação ou obras e serviços de natureza eventual. A despesa com pessoal transitório correrá por conta de verba orçamentária ou créditos adicionais, especificamente destinados a execução de obras ou serviços de natureza eventual.-

ART. 10º - Os atuais ocupantes de cargos são aproveitados nos cargos de provimento efetivo criados pela presente Lei, resguardando-se os seus direitos legais e tempo de serviço.-

ART. 11º - O funcionário ocupante de cargo em provimento efetivo, por designação do Chefe do Executivo, acumular outro, em caso de necessidade ou falta de pessoal, com direito a Percepção de 50% (cinco-enta por cento) do seu vencimento, exceto os casos previstos no Art. 91 da Lei Orgânica, do Município.-

ART. 12º - Os vencimentos de funcionários não ocupantes de cargos em provimento efetivo serão fixados pelo Chefe do Executivo, ou ainda, conforme o caso, perceberão por comissão ou gratificação.

ART. 13º - Sempre que houver majoração no nível do salário mínimo vigente no País, automaticamente serão alterados os vencimentos constantes da Tabela do artigo 3º, sempre na base percentual daquela alteração.-

ART. 14º - A investidura em todos os cargos, efetuar-se-á mediante concurso público, salvo naquelas de comissão, de confiança, e exceção feita aos elementos de profissão liberal, registrados em Conselho competente, e aos já admitidos anteriormente a promulgação da presente Lei.-

ART. 15º - Sempre que houver, nos Serviços Industrial e de Obras, aumento no número de máquinas e motores, automaticamente será aumentado o número de motoristas.-

ART. 16º - Nenhuma providência poderá ser tomada pelo Chefe do Executivo, em nenhum período administrativo, que implique em rebaixamento de vencimento de funcionário.-

ART. 17º - Todo o cidadão que estiver servindo o Município, como integrante de seu Quadro de Funcionários, terá direito, se assim entender o Chefe do Executivo, ao final de cada exercício, a uma gratificação adicional-final, a qual será fixada pelo mesmo, seguindo o critério de avaliação de cargo, tempo de serviço e capacidade de trabalho.-

§ único - Os extranumerários diaristas são enquadrados no artigo anterior.-

ART. 18º - As demais vantagens, obrigações e direitos de funcionalismo são as constantes da Lei Orgânica do Município.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 10 de Junho de 1951.-

Leopoldo Gomes da Silva